

INDICAÇÃO Nº003/2013 DE 18 DE ABRIL DE 2013

Exmo. Sr.

Vereador Adriano Aloísio Amaro

Presidente da Câmara Municipal de Tocantins.

Nesta.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados requerem, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondência ao ilustre Prefeito de Tocantins Antônio Carlos Dias, solicitando-lhe que remeta a esta casa um Projeto de Lei para a **Criação do Programa Aprendiz Legal ou Adolescente Aprendiz**, em atendimento às orientações estabelecidas pela Lei da Aprendizagem - [LEI FEDERAL Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.](#)

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres pares, firmamos.

Plenário “Dr. Manoel Cataldo” da Câmara Municipal de Tocantins, aos 18 de abril de 2013.

Vereador Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador Rafael Luiz Marques

Vereador José Pinto Maciel

JUSTIFICATIVA

A capacitação para o trabalho, a iniciação profissional, a profissionalização, integram obrigatoriamente o processo educacional e são uma responsabilidade a ser assumida pelos gestores públicos. Proporcionar condições para a inclusão social por meio do trabalho é uma obrigação das sociedades democráticas e um passo decisivo para a conquista da cidadania.

A regulamentação do direito à profissionalização do adolescente está amparada nos seguintes textos legislativos:

- * No Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069/90, no Capítulo V “Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho”, em seus artigos 60 a 69.
- * Na lei da Aprendizagem – Lei Nº 10.097/2000.
- * Na lei que Institui o Projeto Escola de Fábrica - Lei Nº 11.180/2005

Pelo que se observa há um comprometimento da legislação na defesa de políticas públicas voltadas para os adolescentes. Em meio aos riscos, à violência e às vulnerabilidades sociais evidenciadas, cabe ao poder público a garantia de mecanismos geradores de oportunidades para os jovens em processo de formação.

